



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº 06401/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE. LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 02/12 e o contrato nº 00058/12. Julga-se regular, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 01100/2012

Os presentes autos dizem respeito à licitação nº 02/12, na modalidade Tomada de Preços, e o contrato nº 00058/12, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, objetivando a implantação de pavimento em paralelepípedo, das ruas Av. Lafaiete da Costa Ventura e João Tutu, na zona Urbana do Município, no montante de R\$ 315.296,64, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação e o correspondente contrato se encontram regulares;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 02/12, na modalidade Tomada de Preços e o contrato nº 00058/12, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, tendo como responsável o Prefeito Eduardo Jorge Lima de Araújo, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 10 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB